



SINDICATO DOS TRABALHADORES DOS IMPOSTOS



REGULAMENTO DOS DELEGADOS SINDICAIS



Av.
Coronel Eduardo galhardo, Nº 22 B
1199-007 LISBOA
Telefone: 218161710
Fax: 218150095
Sti_geral@netcabo.pt



Sindicato
dos Trabalhadores
dos Impostos

REGULAMENTO DOS DELEGADOS SINDICAIS

Artigo 1º.

(Definição de delegado sindical)

Os delegados sindicais são sócios que representam o Sindicato no seu local de trabalho, como elementos de coordenação e dinamização da actividade sindical.

Artigo 2º.

(Eleição)

- 1) A designação dos delegados sindicais é precedida de eleições, a realizar nos respectivos locais de trabalho.
- 2) Só pode ser delegado sindical, o trabalhador sócio do STI, que reúna as seguintes condições:
 - a) Estar em pleno gozo dos seus direitos sindicais;
 - b) Seja sócio do sindicato há mais de 3 meses.
- 3) A eleição do delegado sindical verificar-se-á no mês anterior ao termo do mandato.
- 4) O delegado sindical, deve obrigatoriamente, dar cumprimento ao estabelecido no artigo 35.º do Regulamento Administrativo e de Apoio Logístico aos Actos Eleitorais.

Artigo 3º.

(Exoneração)

- 1) A exoneração dos delegados sindicais é da competência dos trabalhadores que os elegeram e pode verificar-se a todo o tempo;
- 2) O plenário que destituir o/ou os delegados sindicais, deverá proceder à eleição do ou dos substitutos;
- 3) A exoneração verificar-se-á por deliberação do plenário de trabalhadores, convocado expressamente para o efeito com a antecedência mínima de oito dias e desde que, votada por dois terços do número de trabalhadores presentes.

Artigo 4º
(Numero de delegados sindicais)

O número de delegados sindicais a eleger depende das características e dimensões dos locais de trabalho, com os limites previstos no artigo 21º, do Decreto-Lei nº 84/99, de 19 de Março e subsidiariamente, no Artigo 17.º dos Estatutos.

Artigo 5º
(Mandato)

- 1) O mandato do delegado sindical é de 4 anos, podendo ser reeleito uma ou mais vezes.
- 2) A transferência e a saída sem limite de tempo, do serviço para que foi eleito, implicam a perda de mandato.

Artigo 6º
(Atribuições dos delegados sindicais)

São atribuições dos delegados sindicais:

- 1) Representar o Sindicato em função dos poderes que lhe são conferidos pela legislação;
- 2) Manter e desenvolver o contacto permanente entre os trabalhadores e os órgãos do sindicato;
- 3) Apresentar aos órgãos competentes, trabalhos e propostas de qualquer natureza, tendentes a melhorar a vida sindical;
- 4) Assegurar que a informação dos órgãos do Sindicato chegue a todos os trabalhadores;
- 5) Com o apoio da Direcção Distrital/Regional, organizar, coordenar e dirigir todos os processos de luta a nível local, decididos pelos órgãos competentes;
- 6) Comunicar à Direcção Distrital, às Direcções Regionais e à Direcção Nacional todos os problemas e conflitos de trabalho, bem como as irregularidades praticadas pelos Serviços que afectem ou possam vir a afectar qualquer trabalhador e, ainda, as situações anómalas relacionadas com higiene, saúde e segurança no trabalho e instalações;
- 7) Cooperar com os órgãos do Sindicato, nos estudos, negociações e na melhoria das condições de trabalho;
- 8) Convocar as assembleias locais;
- 9) Comunicar à Direcção Nacional, às Direcções Regionais e à Direcção Distrital a sua demissão;

Artigo 7º.
(Direitos e garantias)

- 1) Os delegados sindicais têm direito à comparticipação de todas as despesas relacionadas com o exercício da actividade sindical suportadas pela Direcção Distrital/Direcção Regional respectiva.

- 2) O delegado sindical goza dos direitos e garantias estabelecidas pela Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro – RCTFP.

Artigo 8º
(Entrada em Vigor)

O presente regulamento entra em vigor a 2010/01/01